



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IBAR VILELA DE QUEIROZ  
CNPJ/CPF : 043.638.178-87

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Vale da Primavera - IBAR VILELA DE QUEIROZ - FAZENDA VALE DA PRIMAVERA

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Carneirinho (LAT) -19.8077, (LONG) -50.89

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5378/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	590	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	980	cabeças

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 30/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por ILMA SOARES DA SILVA, por delegação, em 30/12/2021 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Prc.44323/2021; Portaria nº. 1907369/2021 ; Prc.44313/2021;  
Portaria nº. 1907245/2021 ; Prc.44312/2021; Portaria nº.  
1907243/2021  
Prc.44326/2021; Portaria nº. 1907236/2021 ; Prc.44325/2021;  
Portaria nº. 1907235/2021 ; Prc.44324/2021; Portaria nº.  
1907234/2021; Processo: 0000007253/2020 /Certidão:  
0000179822/2020; Processo: 0000007252/2020/ Certidão:  
0000179821/2020; Processo: 0000007248/2020/ Certidão:  
0000179817/2020; Processo: 0000007247/2020/ Certidão:  
0000179816/2020